

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

Título		PJL n.º 752/XIII/3ª Determina a não utilização / <u>disponibilização</u> de louça descartável de plástico <u>nas atividades do setor de restauração e/ou de bebidas e na venda no comércio a retalho</u> APROVADA		PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico PREJUDICADO	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas PREJUDICADO	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração PREJUDICADO	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais PREJUDICADO
		Contra Abstenção CDS-PP, PS, PCP A favor BE, PCP, PSD		Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor
Objeto		Artigo 1.º (...) A presente lei determina a não utilização / <u>disponibilização</u> de louça descartável de plástico <u>nas atividades do setor de restauração e/ou de bebidas e na venda a retalho.</u> APROVADA com alterações		Artigo 1.º Objeto A presente lei visa reduzir os resíduos de plástico libertados no ambiente, impedindo a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico PREJUDICADO	Artigo 1.º Objetivo O presente diploma estabelece a interdição de utensílios de refeição em plástico descartável e a transição para novos materiais e práticas. PREJUDICADO	Artigo 1.º Objeto A presente lei determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração. PREJUDICADO	Artigo 1.º Objeto A presente lei determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais. PREJUDICADO
		Contra PCP Abstenção CDS A favor BE, PS, PAN, PSD		Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interditada a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interditada a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

		Artigo 2.º (...) Para efeitos do disposto na presente lei, entende-se por: a) (...); APROVADA		Artigo 2.º Definições Para efeitos do disposto no presente diploma considera-se que as expressões «utensílios de refeição descartáveis», «plástico», «materiais biodegradáveis» e «operadores económicos» devem ser entendidos nas condições a seguir indicadas: PREJUDICADO	Artigo 2.º Definições Para efeitos do presente diploma, entende-se por: PREJUDICADO	Artigo 2.º Definições Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por: PREJUDICADO	Artigo 2.º Definições Para efeitos da presente lei, entende-se por: PREJUDICADO
		Contra Abstenção PS A favor PSD, PCP, BE		Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor
Definições				a) Utensílios de refeição descartáveis - pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas e palhetas de café, destinados a ser utilizados apenas uma ou poucas vezes em consumo de produtos alimentares; PREJUDICADO pela aprovação da proposta de alteração do PSD à alínea b) louça descartável	a) «Utensílios de refeição descartáveis em plástico», objetos como pratos, copos, talheres, palhinhas e similares, feitos nesse material com a finalidade de serem utilizados uma ou poucas vezes no manuseamento e consumo de produtos alimentares; PREJUDICADO		a) Utensílios de refeição descartáveis em plástico: os utensílios em plástico disponibilizados para consumo de produtos alimentares e bebidas sem que esteja prevista a sua reutilização, designadamente pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas e palhetas de café; PREJUDICADO
				Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor		Contra Abstenção A favor
				b) Plástico - um polímero ou substância não biodegradável de origem fóssil, composta por moléculas caracterizadas por sequências de um ou mais tipos de unidades monoméricas;		a) Plástico - o composto macromolecular orgânico obtido por polimerização, policondensação, poliadição ou outro processo similar a partir de moléculas de peso molecular inferior ou por alteração química de	

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

				REJEITADA		macromoléculas naturais, ao qual podem ser adicionadas outras substâncias ou matérias e que serve de matéria-prima para o fabrico dos mais variados objetos APROVADA a substituição pela definição adotada nas n.º 1 e 2 do artigo 3.º da Diretiva (EU) 2019/904 do Parlamento e do Conselho de 5 de junho de 2019	
				Contra PSD, PS, PAN Abstenção CDS A favor BE, PCP		Contra PS Abstenção CDS A favor PSD, BE, PCP	
		c) Louça Descartável – todos os utensílios utilizados para servir e/ ou auxiliar no consumo de alimentação ou bebidas, nomeadamente, pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas, palhetas, cuja utilização, pelas suas características, apenas seja possível uma vez; APROVADA				b) Louça Descartável – todos os utensílios utilizados para servir e/ ou auxiliar no consumo de alimentação ou bebidas, nomeadamente, pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas, palhetas de café, cuja utilização, pelas suas características, apenas seja possível uma vez; PREJUDICADO	
		Contra BE Abstenção PS, CDS A favor PSD, PCP, PAN				Contra Abstenção A favor	

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

		d) Louça Reutilizável - todos os utensílios utilizados para servir e/ ou auxiliar no consumo de alimentação ou bebidas, nomeadamente, pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas, palhetas, cuja utilização, pelas suas características, possibilitem a sua reutilização para o mesmo fim para que foram concebidas; APROVADA				c) Louça Reutilizável - todos os utensílios utilizados para servir e/ ou auxiliar no consumo de alimentação ou bebidas, nomeadamente, pratos, tigelas, copos, colheres, garfos, facas, palhinhas, palhetas de café, cuja utilização, pelas suas características, possibilitem a sua reutilização para o mesmo fim para que foram concebidas; PREJUDICADO	
		Contra PS Abstenção CDS A favor PSD, BE, PAN, PCP				Contra Abstenção A favor	
		d) <u>Material biodegradável: material 100% compostável em meio natural;</u> APROVADA com alterações		c) Materiais biodegradáveis – materiais cujas características permitem uma decomposição física, térmica ou biológica de que resulte que a maioria do composto final acabe por se decompor em dióxido de carbono, biomassa ou água; PREJUDICADO	b) «Materiais biodegradáveis», materiais que se caracterizam pela decomposição por processos biológicos naturais através da ação de organismos vivos; PREJUDICADO		
		Contra PS Abstenção CDS A favor PSD, PCP, PAN, BE		Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor		
				e) Operadores económicos – fabricantes, transformadores, importadores, distribuidores, fornecedores, vendedores de utensílios de refeição descartáveis. APROVADA	c) «Operadores económicos no domínio dos utensílios de refeição descartáveis em plástico», os fornecedores de matérias-primas para os referidos utensílios e ou de materiais para os referidos utensílios, os produtores e transformadores dos utensílios, embaladores, utilizadores,		b) agente distribuidor: a entidade responsável pela disponibilização dos utensílios de refeição. REJEITADA

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

					importadores, comerciantes e distribuidores destes utensílios.		
				Contra PSD Abstenção CDS, PCP A favor PS, PAN,	Contra Abstenção PREJUDICADO A favor		Contra PSD, PS, PAN Abstenção CDS A favor PCP, BE
		e) Estabelecimento de Restauração e/ou de bebidas - os estabelecimentos, qualquer que seja a sua denominação, cuja actividade se destina a prestar, mediante remuneração, serviços de alimentação e/ou de bebidas e cafetaria no próprio estabelecimento ou fora dele. APROVADA				d) Estabelecimento de Restauração - o estabelecimento destinado a prestar serviços de alimentação e de bebidas no próprio estabelecimento ou fora dele, incluindo as cantinas e refeitórios dos órgãos de soberania e dos serviços e organismos da Administração Pública, central, regional e local; PREJUDICADO	
		Contra Abstenção CDS, PS, PCP A favor PSD, PAN, BE				Contra Abstenção A favor	
		f) Outros locais de atividade de Restauração e/ou de Bebidas - locais onde se realizam, mediante remuneração, serviços de restauração e/ou de bebidas através da actividade de catering, oferta de serviços de banquetes ou outras, desde que regularmente efectuados, entendendo-se como tal a execução nesses espaços de, pelo menos, 10 eventos anuais. APROVADA					
		Contra PCP Abstenção PS, CDS A favor PSD, PAN, BE					

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

		<p>g) <u>Actividade de Restauração e/ou de Bebidas não Sedentária - a prestação de serviços de restauração e/ou de bebidas com carácter esporádico e ou ocasional, devidamente remunerada e anunciada junto ao público, independentemente de ser prestada em instalações fixas ou em instalações amovíveis ou pré-fabricadas, localizadas em recintos de espectáculos, feiras, exposições ou outros espaços.</u></p> <p>APROVADA</p>				<p>e) <u>Actividade de Restauração ou de Bebidas não Sedentária - a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.</u></p> <p>PREJUDICADO</p>	
		<p>Contra PCP Abstenção PS, CDS A favor PSD, PAN, BE</p>				<p>Contra Abstenção A favor</p>	
		<p>h) <u>Venda a retalho de louça descartável de plástico - disponibilização de louça descartável de plástico ao consumidor final pelos distribuidores, fornecedores e vendedores.</u></p> <p>APROVADA substituição pelas definições constantes das alíneas i) J) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2015 - Regime Jurídico de acesso a exercício de atividades do comércio, serviços e restauração</p>					
		<p>Contra PS, PAN, BE Abstenção PCP, CDS</p>					

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

		A favor PSD					
--	--	-------------	--	--	--	--	--

		<p>Artigo 3.º (...) O Governo, em articulação com outras entidades, promove ações de sensibilização junto dos produtores, distribuidores, fornecedores, vendedores, prestadores de serviço de restauração e/ou bebidas e do consumidor final, para que privilegiem o uso de louça reutilizável em detrimento da descartável.</p> <p>APROVADA POR UNANIMIDADE</p>	<p>Artigo 7.ºA (NOVO) Campanhas de informação e sensibilização O Governo, em colaboração com as autarquias locais, procede à dinamização de campanhas de informação e sensibilização junto dos operadores económicos e dos consumidores com vista à disponibilização de alternativa á distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico.</p> <p>PREJUDICADO</p>				
		<p>Contra Abstenção A favor PS, BE, CDS, PCP, PSD</p>	<p>Contra Abstenção A favor</p>				
							<p>Artigo 3.º Âmbito 1- A presente lei aplica-se aos estabelecimentos comerciais, bem como aos eventos comerciais abertos ao público. 2- Ficam excluídos do âmbito de aplicação da presente lei: a) vendedores ambulantes; b) feiras e comemorações populares; c) instituições sem fins lucrativos quando não concessionem a exploração dos respetivos bares e cantinas ou a organização de eventos.</p> <p>PREJUDICADO</p>

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

		Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor				Contra Abstenção A favor
Interdição da comercialização e importação		<p>Artigo 4.º Utilização de louça <u>nas atividades do setor de Restauração e/ou de bebidas e no comércio a retalho</u></p> <p><i>Epígrafe votada na reunião CAOTDPLH de 11.07.2019</i></p> <p>Contra Abstenção: CDS A favor PS, PCP, PAN, PSD, BE</p> <p>APROVADA</p> <p>1 - Nas atividades do setor de restauração e/ou de bebidas deve ser utilizada preferencialmente louça reutilizável.</p> <p><i>Votado na reunião CAOTDPLH de 11.07.2019</i></p> <p>1 - Em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou de bebidas deve ser utilizada prioritariamente louça reutilizável, ou, em alternativa, louça em material biodegradável.</p> <p>Contra Abstenção A favor PSD, PS, BE, CDS, PCP, PAN</p> <p>APROVADO por unanimidade</p>		<p>Artigo 3º Princípio geral É proibida a comercialização, bem como a importação, de utensílios de refeição descartáveis em plástico.</p> <p>REJEITADA.</p>	<p>Artigo 3.º Interdição da comercialização e importação É proibida a comercialização e a importação de utensílios de refeição descartáveis em plástico.</p> <p>REJEITADA.</p>	<p>Artigo 4.º Utilização de louça na atividade de Restauração</p> <p>1. Na atividade de restauração deve sempre ser utilizada louça reutilizável.</p> <p>2. Exceciona-se do disposto no número anterior, admitindo-se a utilização de louça descartável em plástico, as situações em que o consumo de alimentos ou bebidas:</p> <p>a) Não ocorra no estabelecimento comercial;</p> <p>b) Em meio hospitalar ocorra fora das cantinas e bares;</p> <p>c) Se verifique em meios de transporte aéreo ou ferroviário.</p> <p>PREJUDICADO</p>	

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

		<p><u>2 - Nos casos em que não é possível a utilização de louça reutilizável, apenas pode ser utilizada louça em material biodegradável.</u></p> <p>Contra Abstenção CDS, PS, PCP A favor PAN, PSD, BE APROVADA</p> <p><u>3 - Nas situações em que o consumo de alimentos ou bebidas ocorre em contexto clínico/hospitalar com especiais indicações clínicas, é permitida a utilização de louça descartável em plástico, nos termos das referidas indicações clínicas</u></p> <p>Contra Abstenção CDS A favor PS, PCP, PAN, PSD APROVADA</p> <p><i>n.º 4 votado na reunião CAOTDPLH de 11.07.2019</i></p> <p><u>4 - Na atividade de comércio a retalho não pode ser disponibilizada louça de plástico de utilização única para o consumo de alimentação ou bebidas.</u></p> <p>Contra Abstenção PCP, CDS A favor PSD, PS, BE, PAN APROVADA</p>					
--	--	---	--	--	--	--	--

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interditada a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interditada a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

				Contra PSD, PS Abstenção PCP, CDS A favor BE	Contra PS, PSD, CDS Abstenção PCP A favor BE	Contra Abstenção A favor	
		<p>Artigo 2.º - A Promoção e criação de soluções alternativas à louça descartável de plástico</p> <p>O Governo, em cooperação com os produtores e meios académicos, promove a realização de investigação e estudos conducentes à criação de soluções alternativas para colocação no mercado de utensílios de refeição descartáveis produzidos a partir de materiais biodegradáveis, 100% compostáveis em meio natural, preferencialmente de origem renovável.</p> <p>Contra PS, BE Abstenção A favor CDS, PCP, PSD APROVADO</p> <p><i>Em reunião da CAOTDPLH de 03.07.2019 foram APROVADAS POR UNANIMIDADE as seguintes alterações:</i></p> <p>Artigo 4.º Promoção e criação de soluções alternativas</p> <p>1- O Governo, em cooperação com os operadores económicos e meios académicos, promove a realização de investigação e estudos conducentes à criação de soluções alternativas para</p>		<p>Artigo 4º Criação de soluções sustentáveis</p> <p>1 - O Governo apoia, em cooperação com os operadores económicos, soluções alternativas para colocação no mercado de utensílios de refeição descartáveis produzidos a partir de matérias biodegradáveis ou compostáveis.</p> <p>2 - O Governo promove, junto dos consumidores, incentivos à utilização de material não descartável, suscetível de reutilização.</p> <p>REJEITADA</p>	<p>Artigo 4.º Criação e promoção de alternativas sustentáveis</p> <p>1 - O Governo, em articulação com os operadores económicos no domínio dos utensílios de refeições descartáveis em plástico implementa um programa de divulgação, sensibilização e implementação para a adoção de práticas alternativas ao uso de utensílios descartáveis em plástico.</p> <p>APROVADA</p> <p>Contra Abstenção A favor PSD, PS, PAN, BE, PCP</p> <p>2 - O Governo regulamenta a implementação de soluções alternativas de utensílios em materiais biodegradáveis.</p> <p>Contra PSD, PS Abstenção CDS A favor PCP, BE, PAN</p>	<p>Artigo 3.º Ações de Sensibilização</p> <p>O Governo deve promover ações de sensibilização junto dos produtores, distribuidores e operadores do sector da restauração para que no âmbito da sua atividade privilegiem o uso de objetos reutilizáveis em detrimento dos descartáveis, assim como deve prever ações de sensibilização dirigidas aos consumidores com o mesmo fim.</p> <p>PREJUDICADO</p>	<p>Artigo 4.º Alternativas à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico</p> <p>1- É obrigatória a disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais.</p> <p>2- A alternativa prevista no número anterior deve incluir a disponibilização de utensílios de refeição reutilizáveis ou fabricados em materiais biodegradáveis, podendo o agente distribuidor fazer a opção que entenda mais adequada às características e condições do evento ou do estabelecimento.</p> <p>PREJUDICADO</p>
Criação de soluções sustentáveis	Alternativas à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico						

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

		colocação no mercado de utensílios de refeição descartáveis produzidos a partir de materiais biodegradáveis. 2 – Promove ainda, em articulação com os operadores económicos, a adoção de práticas alternativas ao uso de utensílios descartáveis em plástico.					
				Contra PSD, PS, Abstenção PAN, BE A favor CDS, PCP		Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV)	PJL 747/XIII/3 (BE)	PJL 752/XIII/3 (PAN)	PJL 754/XIII/3 (PCP)
				Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Ao artigo 5.º do projeto de lei n.º 747/XIII/3.º: Artigo 5.º Período de transição Os operadores económicos no domínio dos utensílios de refeições descartáveis em plástico dispõem de um período de transição até 1 de janeiro de 2020 para se adaptarem às novas normas.	Artigo 9.º Período transitório para a utilização e disponibilização de louça descartável de plástico nas atividades do setor de restauração e/ou de bebidas e na venda a retalho 1 - Os prestadores de serviços de restauração e/ou de bebidas dispõem de um período de um ano para se adaptarem às disposições da presente lei. Contra PCP, CDS Abstenção A favor PSD, PS, BE, PAN 2 - Os prestadores de serviços não sedentários de restauração e/ou de bebidas, e os prestadores dos serviços que ocorram em meios de transporte coletivos, nomeadamente, aéreo, ferroviário, marítimo e viário de longo curso, dispõem de um período de dois anos para se adaptarem às disposições da presente lei. Contra BE, PCP, CDS Abstenção A favor PSD, PS, PAN 3 - A venda O comércio a retalho de louça descartável de plástico dispõe de um período de três anos para se adaptar às disposições da presente lei. Contra CDS, BE, PCP Abstenção PAN A favor PSD, PS	Artigo 7.º B (NOVO) Período transitório Os operadores económicos dispõem de um período transitório de três anos, após a entrada em vigor da presente lei, para procederem à adaptação necessária. PREJUDICADO	Artigo 5º Período de adaptação Os operadores económicos dispõem de um período de três anos, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma, para adaptação à proibição de comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico. PREJUDICADO	Artigo 5.º Período de transição Os operadores económicos no domínio dos utensílios de refeições descartáveis em plástico dispõem de um período de transição de três anos desde a entrada em vigor do presente diploma para se adaptarem às novas normas. PREJUDICADO	Artigo 9.º Período transitório para a utilização de louça descartável de plástico na atividade de restauração Os operadores da atividade de restauração dispõem de um período de um ano para se adaptarem às disposições da presente lei PREJUDICADO	
Período de adaptação	REJEITADA						

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

Regulamentação					Artigo 6.º Regulamentação O Governo regulamenta este diploma no prazo de 90 dias no sentido da fiscalização e implementação de coimas das violações ao artigo 3.º. PREJUDICADO pela aprovação dos artigos seguintes		Artigo 7.º Regulamentação O Governo procede à regulamentação da presente lei no prazo de 60 dias após a sua publicação. APROVADA
					Contra Abstenção A favor		Contra Abstenção PS A favor BE, PSD, PCP, PAN
Fiscalização		Artigo 5.º (...) Sem prejuízo da competência das autoridades policiais e administrativas, compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, a <u>fiscalização</u> do cumprimento do disposto na presente lei. APROVADO		Artigo 6.º Fiscalização A fiscalização das regras estabelecidas no presente diploma compete à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT). PREJUDICADO		Artigo 5.º Fiscalização Sem prejuízo da competência das autoridades policiais e administrativas, compete especialmente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o cumprimento do disposto no presente diploma, devendo-lhe ser remetidos os autos de notícia levantados ou as denúncias recebidas. PREJUDICADO	Artigo 6.º Fiscalização A fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei compete ao Governo, através do Ministério que tutela a área da economia. PREJUDICADO
		Contra PSD, PSD, BE Abstenção CDS, PCP A favor PAN		Contra Abstenção A favor		Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interditada a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interditada a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

Contraordenações	<p>Artigo 6.º (...) A infração ao disposto na presente lei constitui contraordenação ambiental grave ou muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto na sua redação atual.</p> <p>Artigo 7.º Contraordenação A violação ao disposto no n.º 1 e n.º 4 do artigo 3.º da presente lei constitui contraordenação ambiental punível com coima nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto na sua redação atual.</p> <p>APROVADA</p> <p>Contra Abstenção CDS, PCP, A favor PSD, PS, BE, PAN</p> <p><i>Referência ao n.º 4 aprovada em reunião de Comissão de 11.07.2019</i></p>			<p>Artigo 7.º Contraordenações 1 – A violação do disposto no artigo 3.º constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos do disposto na lei-quadro das contraordenações ambientais, aprovada pela Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto. PREJUDICADO</p>		<p>Artigo 6.º Contra-ordenações A infração ao disposto no presente diploma constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto e posteriores alterações.</p> <p>PREJUDICADO</p>	<p>Artigo 5.º Regime contraordenacional 1- O incumprimento do disposto na presente lei por parte do agente distribuidor constitui contraordenação. 2- A definição do regime contraordenacional, incluindo o montante das coimas a aplicar, o seu destino e processamento, é definido pelo Governo através de regulamentação específica.</p> <p>PREJUDICADO</p>
				Contra Abstenção A favor		Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor
Instrução do processo contraordenacional				<p>Artigo 7.º Contraordenações 2 - Compete à IGAMAOT a instrução dos processos de contraordenação e ao inspetor-geral da IGAMAOT a aplicação das</p>		<p>Artigo 7.º Tramitação processual 1. Compete à ASAE a instrução dos processos de contraordenação. 2. Compete ao Inspector-Geral da ASAE a aplicação das coimas e das sanções acessórias.</p>	

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

				coimas, nos termos do número anterior. REJEITADA		APROVADA	
				Contra PSD, PS, PAN Abstenção CDS, BE, PCP A favor		Contra PCP Abstenção A favor PSD, PS, PAN	

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

Afetação do produto das coimas		<p>Artigo 8.º (....)</p> <p>A afetação do produto das coimas far-se-á faz-se da seguinte forma:</p> <p>a) 10% para a autoridade entidade entidade autuante;</p> <p>b) 10% para a ASAE;</p> <p>c) 20% 30% para a entidade que instruiu o processo ASAE;</p> <p>d) 60% para o Estado.</p> <p style="text-align: center;">APROVADA</p>		<p>Artigo 7.º Contraordenações</p> <p>3 - O produto da aplicação das coimas resultantes da prática das contraordenações a que se referem os números anteriores reverte:</p> <p>a) Em 60% para o Estado;</p> <p>b) Em 40% para a IGAMAOT.</p> <p>4 - As coimas aplicadas nos termos do presente artigo são cobradas coercivamente em processo de execução fiscal, sendo competente a Autoridade Tributária. PREJUDICADO</p>		<p>Artigo 8.º Afetação do produto das coimas</p> <p>A afetação do produto das coimas far-se-á da seguinte forma:</p> <p>a) 10% para a autoridade autuante;</p> <p>b) 10% para a ASAE;</p> <p>c) 20% para a entidade que instruiu o processo;</p> <p>d) 60% para o Estado.</p> <p style="text-align: center;">PREJUDICADO</p>	
		Contra Abstenção PCP, CDS, PS A favor PAN, PSD		Contra Abstenção A favor		Contra Abstenção A favor	

Quadro Comparativo

PJL 581/XIII/2 (PEV) – Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico; PJL 747/XIII/3 (BE) – Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas; PJL 752/XIII/3 (PAN) – Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração; PJL 754/XIII/3 (PCP) – Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais

	Proposta alteração BE 12-03-2019 18:18	Proposta alteração PSD 21-03-2019 19:50	Proposta alteração PCP 05-04-2019 15:44	PJL 581/XIII/2 (PEV) Interdita a comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico	PJL 747/XIII/3 (BE) Interdição da comercialização de utensílios de refeição descartáveis em plástico e prevê a transição para novos materiais e práticas	PJL 752/XIII/3 (PAN) Determina a não utilização de louça descartável de plástico em determinados sectores da restauração	PJL 754/XIII/3 (PCP) Determina a obrigatoriedade de disponibilização aos consumidores de alternativa à distribuição de utensílios de refeição descartáveis em plástico em eventos comerciais abertos ao público e em estabelecimentos comerciais
--	---	--	--	--	---	---	---

Relatório de avaliação		Artigo 9.º - A Relatório de avaliação Findo cada período transitório previsto no artigo anterior, o Governo elabora um relatório de avaliação dos impactos ambiental e económico resultantes da aplicação da presente lei, e remete à Assembleia da República no prazo de 1 ano. APROVADA		Artigo 8.º Relatório de avaliação 1 - Um ano após a finalização do período de adaptação, previsto no artigo 5.º, o Governo elabora um relatório de avaliação dos impactos ambiental e económico resultantes da aplicação do presente diploma. 2 - O relatório previsto no número anterior é enviado à Assembleia da República. PREJUDICADO			
		Contra Abstenção A favor PSD, PS, CDS, PCP, BE, PAN		Contra Abstenção A favor			
Entrada em vigor			Artigo 8.º [Entrada em vigor] A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. APROVADA	Artigo 9.º Entrada em vigor O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. PREJUDICADO	Artigo 7.º Entrada em vigor O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. PREJUDICADO	Artigo 10.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia do seguinte à sua publicação em Diário da República. PREJUDICADO	Artigo 8.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação. PREJUDICADO
			Contra Abstenção CDS, PS A favor PSD, PCP, BE	Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor	Contra Abstenção A favor